



LEI Nº 3.842 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 3.842 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bônus Livro aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, no exercício de 2025, destinado à aquisição de livros em feiras literárias de reconhecido interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bônus Livro aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, no exercício de 2025, destinado exclusivamente à aquisição de livros em feiras literárias de reconhecido interesse público.

Parágrafo único - O Bônus Livro constitui vantagem pecuniária temporária, de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º - São beneficiários do Bônus Livro os servidores de qualquer natureza vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pertencentes aos seguintes grupos:

- I - Grupo de Professores e Equipe Gestora;
- II - Demais servidores da Rede Municipal de Ensino definidos por ato regulamentador da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º - Para fazer jus ao Bônus Livro, o servidor deverá:

- I - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino na data de publicação da portaria que regulamentar esta Lei;
- II - não estar em licença sem vencimentos, afastamento não remunerado ou à disposição de outros órgãos ou entes federativos;
- III - cumprir os requisitos estabelecidos em portaria regulamentadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único - O servidor que vier a se desligar da Rede Municipal de Ensino antes da utilização do Bônus Livro perderá o direito ao benefício.

**CAPÍTULO III
DOS VALORES DO BÔNUS LIVRO**

Art. 4º - O Bônus Livro será concedido nos seguintes valores:

- I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores pertencentes ao Grupo de Professores e Equipe Gestora;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) para os demais servidores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos neste artigo são fixos e não sofrerão correção ou atualização monetária no exercício de 2025.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3A2325D-534A-1C99> e informe o código B3A2325D-534A-1C99





Art. 5º - O Bônus Livro será concedido uma única vez no exercício de 2025, vedada a acumulação ou duplicitade de pagamento.

Parágrafo único - O servidor que exerce mais de uma função ou possua mais de um vínculo com a Rede Municipal de Ensino receberá o Bônus Livro correspondente apenas a um vínculo, vedado o percepimento em dobro.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO

Art. 6º - O Bônus Livro destina-se exclusivamente à aquisição de livros em feiras literárias de reconhecido interesse público.

§ 1º - Consideram-se feiras literárias de reconhecido interesse público aquelas que:

- I - promovam o fomento à educação, ao ensino, à pesquisa e à cultura no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental ou médio;
- II - contribuam para a formação continuada dos profissionais da educação;
- III - sejam reconhecidas por ato formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará, mediante portaria, a relação das feiras literárias que atendem aos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 7º - É vedada a utilização do Bônus Livro para:

- I - aquisição de materiais que não sejam livros impressos ou digitais;
- II - aquisição de livros em estabelecimentos não vinculados às feiras literárias reconhecidas;
- III - conversão do valor em espécie ou transferência a terceiros;
- IV - qualquer finalidade diversa da aquisição de livros nas condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 8º - A concessão do Bônus Livro poderá ser operacionalizada mediante:

- I - crédito em cartão magnético, voucher eletrônico ou mecanismo similar, com prazo de validade determinado;
- II - sistema de aquisição vinculada junto às organizadoras das feiras literárias, mediante parceria ou contratação devidamente formalizada.

§ 1º - A forma de concessão será definida por portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que estabelecerá os procedimentos operacionais, prazos e mecanismos de controle.

§ 2º - Na hipótese do inciso I do caput, o crédito não utilizado no prazo estabelecido será automaticamente cancelado, sem direito a resarcimento ou conversão em pecúnia.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratações, parcerias, convênios ou termos de cooperação com as organizadoras de feiras literárias, visando:

- I - garantir facilidade na aquisição de livros pelos servidores beneficiários;
- II - fomentar a realização de eventos educacionais e culturais de promoção à leitura, à cultura e à educação;
- III - estabelecer condições especiais de atendimento aos servidores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - implementar mecanismos de controle e fiscalização da utilização do Bônus Livro.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3A2325D-534A-1C99> e informe o código B3A2325D-534A-1C99





Parágrafo único - As contratações e parcerias de que trata este artigo observarão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo-se realizar a contratação direta nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I - regulamentar, por portaria, os procedimentos para concessão e utilização do Bônus Livro;
- II - definir a relação dos servidores beneficiários;
- III - reconhecer as feiras literárias de interesse público aptas a receber o Bônus Livro;
- IV - celebrar as contratações e parcerias previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 11. O servidor que utilizar o Bônus Livro em desacordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei ficará obrigado a ressarcir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos, transposições, transferências ou suplementações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. A concessão do Bônus Livro não gerará direito adquirido, sendo aplicável exclusivamente ao exercício de 2025.

Parágrafo único - A eventual renovação do benefício em exercícios futuros dependerá de nova autorização legislativa específica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3A2325D-534A-1C99> e informe o código B3A2325D-534A-1C99





ATO DE SANÇÃO Nº 1.943/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bônus Livro aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, no exercício de 2025, destinado à aquisição de livros em feiras literárias de reconhecido interesse público, e dá outras providências” Tombada sob nº 3.842 de 21 de outubro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B3A2325D-534A-1C99> e informe o código B3A2325D-534A-1C99

